

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZABELÊ
Governo Municipal
Gabinete do Poder Executivo

Lei Ordinária Municipal N.º 099/2003.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal de Zabelê PB, a participar do Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal do Cariri Paraibano – CODECAP-PB e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Zabelê, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, faz saber a todos que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Governo Municipal de Zabelê, por meio do seu Poder Executivo, autorizado a firmar termo de constituição do Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal do Cariri – CODECAP-PB, composto por Municípios do Cariri Paraibano, tendo por objetivo:

I – representar o conjunto de Municípios Sócios que o integram em assuntos de interesse comum e de caráter público, voltados ao desenvolvimento integrado e sustentável, perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II – planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento socioeconômico da região compreendida no território dos Municípios Consorciados;

III – planejar, adotar e executar programas e medidas de infra-estrutura urbana e intermunicipal, saneamento, conservação ambiental, moradia, educação, saúde, turismo, cultura e lazer;

IV – planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas ao combate à fome e à miséria, priorizando o desenvolvimento de ações e políticas públicas visando à geração de emprego e renda;

V – promover políticas de infra-estrutura hídrica e convivência com a semiaridez;

VI – incentivar a utilização de instrumentos de gestão compartilhada, mediante a celebração de convênios, acordos e parcerias, com órgãos da administração direta e indireta do Estado e da União, da iniciativa privada e da sociedade civil.

Art. 2º - O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, mensagem com o objetivo especial de autorizar a abertura de crédito adicional especial a Lei Orçamentária Anual – LOA, em vigência, para atender as despesas que caberá a cada um dos Consorciados com a implantação e manutenção do Consórcio objeto da presente norma, nos termos do § 8º, do art. 166, da Constituição Federal.

Art. 3º - O planejamento da gestão municipal deverá contemplar no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, os programas e respectivas despesas para manutenção e realização das atividades fins do CODECAP PB, inserindo, para tanto, dotações específicas para este abjetivo.

Art. 4º - Revogam-se as disposições incompatíveis com a aplicação desta norma.

Art. 5º - Esta norma terá termo inicial de vigência na data de sua publicação.

Zabelê PB, em 11 de fevereiro do ano de 2003.

Lucivaldo Vaz Henrique
PREFEITO